

01-0169/200

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0169 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0169 / 2007

DE

21/03/2007

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

38 / 2007

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

GILBERTO KASSAB

EMENTA:

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA ESPECIALISTAS, A SER
CONCEDIDA AOS TITULARES DE CARGOS DE DIRETOR DE EQUIPAMENTO
SOCIAL, NO VALOR E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, BEM COMO ALTERA
OS ARTIGOS 1º E 17 DA LEI 14,244, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 10:07:43

00000021450-73



ARQUIVADO EM 06/06/2007

Viviane
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de março de 2007.

Folha nº 01	do proc.
nº 169	de 2007
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE	
Assistente Parlamentar	
SE 11/03/07	

Ofício A. J. L. nº 038/07

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que institui a Gratificação Especial para Especialistas, no valor que especifica, a ser concedida aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta, no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

A Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, instituiu gratificações a serem atribuídas precariamente a integrantes do Quadro do Magistério Municipal e do Quadro de Profissionais de Educação, visando à melhoria e garantia do padrão de qualidade do ensino municipal.

Os titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, embora não integrassem o Quadro do Magistério Municipal, mas considerando sua atuação nas unidades educacionais, também contribuindo para a qualidade do ensino municipal, foram incluídos na versão original do projeto de lei convertido na precitada Lei nº 14.244/06, para fins de percepção da Gratificação Especial para Especialistas, no valor ali especificado, medida posteriormente vetada em virtude das alterações introduzidas pelo Legislativo estarem em desacordo com as diretrizes fixadas pela Administração para o assunto.

Diante do ocorrido, retoma-se agora a proposta para os titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, prevendo a concessão e o pagamento da Gratificação Especial para Especialistas para esses servidores, nos mesmos moldes estabelecidos pela Lei nº 14.244/06.

Com essa providência, resguarda-se a Administração de eventuais problemas que poderiam surgir em virtude da exclusão desses profissionais dos efeitos da aludida lei, evitando-se possíveis prejuízos para o ensino público municipal.

Por outro lado, além do objetivo acima delineado, busca-se conferir nova redação ao artigo 1º da Lei nº 14.244/06, para o fim de consignar que,

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 02 936
Em 03 / 04 / 2007
Ass: _____

Kádec Izidoro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



Folha nº	02	do proc.
nº	169	de 2007
2		
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE		
Assistente Parlamentar		

embora a Gratificação de Regência do Professor de Desenvolvimento concedida no montante previsto para a Jornada Especial Integral, os titulares desse cargo continuam sujeitos à Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – J 30, na forma estabelecida pela Lei nº 13.574, de maio de 2003.

Outro ponto da propositura concerne à alteração do artigo 17, também da Lei nº 14.244, de 2006. Isso porque as gratificações instituídas pelos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º daquela lei, embora incompatíveis entre si, não alcançam os servidores que, em situação de acúmulo lícito de cargos ou funções, vierem a perceber, em cada vínculo funcional com a Prefeitura, uma das novas gratificações instituídas. Dessa forma, faz-se necessário o acréscimo de parágrafo único ao artigo 17 da lei para ressaltar que essa incompatibilidade não se aplica aos servidores que se encontrarem na situação em apreço, isto é, de acúmulo lícito de cargos ou funções.

Finalmente, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, os pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças são favoráveis ao prosseguimento da mensagem, vez que se encontram plenamente atendidas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela legislação municipal específica.

Nessas condições, evidenciado o relevante interesse público na adoção da presente medida, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: projeto de lei e pronunciamentos das Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças.

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCSM/bam
Gratificação Especial Especialistas Of



Folha nº 03 do proc.
nº 169 de 20 07
KARDEC IZIZORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
R. 161 054

PROJETO DE LEI Nº. 01 - PL
01- 0169/2007

LIDO H27 MAR 2007
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Institui a Gratificação Especial para Especialistas, a ser concedida aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, no valor e condições que especifica, bem como altera os artigos 1º e 17 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006.

A Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

22 MAI 2007

PRESIDENTE

DECRETA:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
24 MAI 2007
PRESIDENTE

02 ABR 2007

SGP.42

Art. 1º. Aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, desde que lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta da Secretaria Municipal de Educação e no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, será mensalmente devida a Gratificação Especial para Especialistas no valor correspondente a R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

§ 1º. A gratificação a que se refere o "caput" também será devida aos profissionais designados para substituir os titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, a gratificação será paga proporcionalmente ao período da designação.

Art. 2º. A Gratificação Especial para Especialistas será devida quando o profissional estiver afastado do serviço em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

J.M.S.P. - S.G.P. 2

-21-Mar-2007-15:36-011634



Protocolo nº	04	do proc.
nº	169	de 2007
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE Assistente Parlamentar CPF 001.064		

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrastra, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VI - licença à gestante;

VII - licença-paternidade prevista no artigo 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;

VIII - licença-adoção prevista no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985.

Parágrafo único. Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento da gratificação de que trata esta lei.

Art. 3º. A Gratificação Especial para Especialistas não se incorporará aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, ressalvada a hipótese do artigo 4º desta lei, e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º. O valor da Gratificação Especial para Especialistas poderá ser incluída na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo instituída pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, por opção expressa do servidor, na forma do § 2º de seu artigo 1º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a inclusão da gratificação nos benefícios de aposentadoria e pensão dar-se-á na forma do § 3º do artigo 1º da Lei nº 13.973, de 2005, e, na ocasião da fixação da parcela, o respectivo cálculo será proporcional ao tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária.

Art. 5º. A gratificação instituída por esta lei será devida a partir de 1º de agosto de 2006.

Parágrafo único. Sobre o montante correspondente ao período compreendido entre 1º de agosto de 2006 e a data da publicação desta lei não incidirá correção monetária.



Folha nº	05	do proc.
nº	169	de 2007
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE		
Assistente Parlamentar		
RE 811.094		

Art. 6º. A percepção do valor da Gratificação Especial para Especialistas de que trata esta lei é incompatível com o das gratificações instituídas pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006.

Parágrafo único. A incompatibilidade prevista no “caput” deste artigo não alcança os servidores que, em situação de acúmulo lícito, vierem a perceber, em cada vínculo, uma das gratificações nele previstas.

Art. 7º. O artigo 1º da Lei nº 14.244, de 2006, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Regência, a ser concedida aos Profissionais de Educação integrantes das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, visando à melhoria e garantia do padrão de qualidade de ensino.

Parágrafo único. Para os titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, a gratificação de que trata o “caput” deste artigo será concedida no montante estabelecido para os profissionais submetidos à Jornada Especial Integral.” (NR)

Art 8º. O artigo 17 da Lei nº 14.244, de 2006, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 17.

Parágrafo único. A incompatibilidade prevista no “caput” deste artigo não alcança os servidores que, em situação de acúmulo lícito de cargos e funções públicas, vierem a perceber, em cada vínculo, uma das gratificações nele previstas.” (NR)

Art 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JAM/GGS/Wbam
Gratificação Especial Especialistas PL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000)

Nº DO EXPEDIENTE: OF. 1581/2006	EVENTO: GRATIF. ESPECIALISTA	CARGO: DIR. EQUIP. SOC.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SME - G	JORNADA: 40 HS	PADRÃO:
DEPARTAMENTO:	QTDE SERVIDORES: 102	QTDE MESES: 12

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS					CÁLCULO MENSAL	
GRAT. ESPEC.					MÍNIMO	MÁXIMO
337,50					337,50	337,50

DESPESA COM PESSOAL	MENSAL	2.006	2007	2008	2009	2007-2009
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	34.425,00	172.125,00	413.100,00	413.100,00	413.100,00	1.411.425,00
VALOR DO 13º SALÁRIO		34.425,00	34.425,00	34.425,00	34.425,00	137.700,00
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS		11.475,00	11.475,00	11.475,00	11.475,00	45.900,00
SUB TOTAL - FOLHA	34.425,00	218.025,00	459.000,00	459.000,00	459.000,00	1.595.025,00
CONTRIBUIÇÃO AO INSS 21%						
CONTRIBUIÇÃO AO IPREM 22%	7.573,50	15.147,00	98.455,50	98.455,50	98.455,50	310.513,50
SUB TOTAL ENCARGOS PATRONAIS	7.573,50	15.147,00	98.455,50	98.455,50	98.455,50	310.513,50
CUSTO TOTAL	41.998,50	233.172,00	557.455,50	557.455,50	557.455,50	1.905.538,50

GRATIFICAÇÃO POR DES. EDUCACIONAL						
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--

AUXÍLIO REFEIÇÃO						
AUXÍLIO-TRANSPORTE						
TOTAL						

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;
 2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
 3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% do padrão inicial correspondente ao Quadro Geral de Pessoal)
 4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:
 5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:
- Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão para apurar o montante a ser suportado pela Administração

R\$ 9,55
R\$ 2,30

CÓPIA

Folha nº 06 do proc.
nº 169 de 20.07
KARDEC IZIDOR DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
F 11.1.094

Folha nº 23 do 07.
nº 1.581/2006 - SME-G
(6) SIVIANA VIEIRA S. CARVALHO
Assistente de Gestão
de Políticas Públicas-AGP

CÓPIA



ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO – AGO

Fl. nº 24

Do Ofício n.1.581/2006-SME-G

em 08/ 03/07 (a) ...
Silvana Vieira C. Carvalho
Assistente de Gestão
de Políticas Públicas-AGO

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Projeto de lei instituindo a Gratificação Especial para especialistas a ser concedida aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social.

Informação nº 293/2007-AGO

Sempla - G

Senhor Secretário

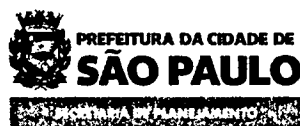
Trata o presente de minuta de projeto de lei instituindo a Gratificação Especial para Especialistas a ser concedida aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social no valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

O pagamento dessa gratificação aos ocupantes de cargos de Diretor de Equipamento Social, nos termos que está sendo apresentado na minuta em tela, constou do projeto de lei original que resultou na Lei nº 14.244, aprovada em 29 de novembro de 2006, instituindo diversas gratificações aos profissionais da área da Educação. No entanto, durante a tramitação do PL na Câmara Municipal, o valor proposto inicialmente sofreu uma majoração e o artigo correspondente foi vetado pelo Chefe do Executivo.

Sobre o mérito, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão manifestou-se às fls. 17, recebendo o presente projeto de lei parecer favorável do Exmo. Secretário daquela Pasta.

Folha nº 08 do proc.
nº 169 de 2007

KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.094



ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO – AGO

CÓPIA

Fl. nº 25

Do Ofício n.1.581/2006-SME-G

em 08/ 03/07 (a)*Silvana Vieira S. Carvalho*
Assistente de Gestão
de Políticas Públicas-AGO

Enviado a esta Pasta, cabe nossa manifestação acerca dos aspectos orçamentários. Por se tratar de criação de despesa de caráter continuado deve-se atender às disposições dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando-se, além da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a origem dos recursos para o seu custeio.

A demonstração do cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi refeita por esta Assessoria para incluir o impacto referente ao exercício de 2009, em atendimento ao artigo 16 da referida Lei, e se encontra juntada às fls. 23, alcançando os seguintes valores.

(em R\$)

	Mensal	2006	2007	2008	2009
Pessoal	34.425,00	218.025,00	459.000,00	459.000,00	459.000,00
Encargos	7.573,50	15.147,00	98.455,50	98.455,50	98.455,50
Total	41.998,50	233.172,00	557.455,50	557.455,50	557.455,50

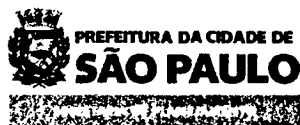
(*) O projeto prevê o pagamento da gratificação a partir de 1º de agosto de 2006.

Quanto à origem dos recursos para o custeio dessas despesas e à comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos que as despesas decorrentes dessas nomeações correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. São, portanto, compatíveis com o Orçamento de 2007 bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.

Com essas considerações entendemos estarem cumpridas, quanto ao aspecto orçamentário, todas as determinações constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e do Decreto nº 48.085/07.

Em atendimento ao artigo 24 do Decreto nº 48.085/2007, sugerimos o encaminhamento do presente à Secretaria Municipal

Folha nº 09 do proc.
nº 169 de 20 07
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.084



ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO - AGO

CÓPIA

Do Ofício n.1.581/2006-SME-G

em 08/ 03/07 (a) Fl. nº 26
Silvana Vieira S. Carvalho
Assistente da Gestão
da Políticas Públicas-AGO

de Finanças para que se manifeste quanto aos aspectos financeiros, bem como quanto ao cumprimento dos artigos 18 e 20 da Lei nº 101/00.

São Paulo, 08 de março de 2007


MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SEMPA - AGO

MTH/csp

Folha nº 50 do proc.
nº 169 de 2007
KARDEC IZIDORIO DE ANDRADE
Assistente Parlamentar
RF 101.09



CÓPIA

Do Ofício n.1.581/2006-SME-G

em 08/ 03/07 (a)

Fl. nº 27
Silvana Viola S. Carvalho
Assistente da Gestão
de Políticas Públicas-AGO

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Projeto de lei instituindo a Gratificação Especial para especialistas a ser concedida aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social.

SF - G

Senhor Secretário,

Com a manifestação da Assessoria Geral do Orçamento, que acolhemos, encaminhamos o presente a V.Sa. para apreciação dessa Secretaria.

São Paulo, 08 de março de 2007

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MTH

Ao Dr. Walter
Assessor
13703703

Celso Tadeu de A. Silveira
Chefe de Gabinete - SF



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Subsecretaria do Tesouro Municipal

Folha nº <u>11</u>	do proc.
nº <u>169</u>	de 20 <u>07</u>
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE Assistente Parlamentar RF 101.094	

CÓPIA

Folha de informação nº 29

Do Ofício nº 1581/2006-SME-G - (SGD 258210).....em.....14/03/07.....(a).....


Miriam Hamaseaki
AGPP - Subsec. Tes. Municipal
SUTEM - SP

INT.: Secretaria Municipal de Educação.

ASS.: Projeto de Lei instituindo a Gratificação Especial para especialistas a ser concedida aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social.

SF - ASECO

Sr. Walter Aluisio:

Com as considerações e em caso de aprovação dos termos apresentados por AGO às fls. 24 a 26, informamos que estão atendidos os aspectos financeiros.

Encaminhamos o presente para manifestação quanto aos artigos 18 e 20 da Lei nº 101/00.

SF/Subsecretaria do Tesouro Municipal, 14/03/2007.


WALTER DOS SANTOS FASTERRA
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF

SUTEM-WSF/mnhh.

Deu bi em
14/03/07
Lawie
11h15

TANIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO
CONSOLIDADO EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO/2006 A DEZEMBRO/2006

CÓPIA

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA jan/2006 a dez/2006
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.047.691.384,62
Pessoal Ativo	5.086.625.307,40
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.961.066.077,22
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, § 1º da LRF)	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	2.036.071.813,30
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.707.365,53
Decorrentes de Decisão Judicial	26.926.491,41
Despesas de Exercícios Anteriores	122.987.077,40
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.883.450.878,96
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	689.590.990,62
Contribuições Patronais	689.590.990,62
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	5.701.210.561,94
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	16.756.111.049,59
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL = (IV / V)*100	34,02
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 54% >	9.048.299.966,78
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 95% >	8.595.884.968,44

Fonte: Sistema de Execução Orçamentária - NovoSEO e Demonstrativos recebidos das Autarquias e Fundação.

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.

Nota: 1 - Valores Preliminares.

MARIA CRISTINA MARTINS
Diretor do Depto. de Contabilidade
Contadora CRC 1SP 172.989/O-7GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Secretário Municipal de Finanças-Substituto
CPF 247.119.341-20GILBERTO KASSAB
Prefeito
CPF 088.847.618-32

Do Ofício n.1.581/2006-SME-G

Folha de informação nº 31
em 14/ 03/07 (a)

Tânia
TÂNIA DALLA VIEIRA
SE/Gabinete

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Projeto de lei instituindo a Gratificação Especial para Especialistas a ser concedida aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social.

CÓPIA

SF

Senhor Secretário

Trata o presente de minuta de projeto de lei instituindo a Gratificação Especial para Especialistas a ser concedida aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta da Secretaria Municipal de Educação e no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, no valor mensal de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a partir do mês de agosto de 2006.

A gratificação em referência, aos ocupantes de cargos de Diretor de Equipamento Social, constou do projeto de lei original do Executivo que resultou na Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, que instituiu diversas gratificações aos profissionais da área da Educação. No entanto, durante sua tramitação na Câmara Municipal, o valor proposto inicialmente sofreu majoração e o dispositivo correspondente foi vetado.

Às folhas 17, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão manifesta-se favoravelmente quanto ao mérito, com acolhimento pelo Senhor Secretário daquela Pasta.

Remetido o expediente à SEMPLA, a Assessoria Geral do Orçamento - AGO , refez o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, conforme folhas 23, resultando nos seguintes valores:

CÓPIA

Folha de informação nº 32

Do Ofício n.1.581/2006-SME-G

em 14/ 03/07 (a)

IMPACTO	MENSAL	2006	2007	2008	2009	PERÍODO
PESSOAL	34.425,00	218.025,00	459.000,00	459.000,00	459.000,00	1.595.025,00
ENCARGOS	7.573,50	15.147,00	98.455,50	98.455,50	98.455,50	310.513,50
TOTAL	41.998,50	233.172,00	557.455,50	557.455,50	557.455,50	1.905.538,50

Esclarece, às folhas 24/26, que "Quanto à origem dos recursos para o custeio dessas despesas e à comprovação de que estas não afetarão as metas de resultados fiscais, informamos que as despesas decorrentes dessas nomeações correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. São, portanto, compatíveis com o Orçamento de 2007 bem como com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes".

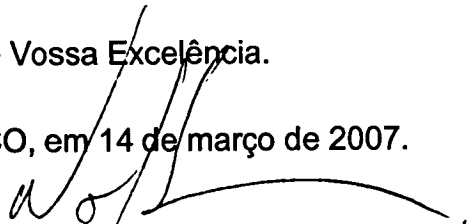
Conclui que estão cumpridas quanto ao aspecto orçamentário todas as determinações constante dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e do Decreto nº 48.085/07. Em seguida, propôs o encaminhamento do expediente a esta Secretaria para manifestação quanto aos aspectos financeiros, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 48.085/2007, assim como quanto ao cumprimento dos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Às folhas 29, o Senhor Subsecretário do Tesouro Municipal, desta Pasta, informa que com as considerações e em caso de aprovação dos termos apresentados por AGO, estão atendidos os aspectos financeiros.

No que compete a esta Assessoria, juntamos como documento de folhas 30, cópia do Quadro Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Consolidado Executivo, relativo ao exercício de 2006, publicado no DOC de 30/01/07, elaborado dentro dos ditames do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, no qual observamos que o percentual de comprometimento da receita corrente líquida com as despesas com pessoal é de 34,02%. Portanto, a medida em apreço, se aprovada, não trará implicações quanto ao limite estabelecido no artigo 20 do mesmo diploma legal.

À consideração de Vossa Excelência.

SF/ASECO, em 14 de março de 2007.


WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES
COORDENADOR E SUPERVISOR DA ASSESSORIA ECONÔMICA – ASECO



Folha nº 15 do proc.
nº 169 de 20 07
KARDEC IZIDORO DE ANDRADE
Assistente Social
R. 101 000

GABINETE DO SECRETÁRIO

CÓPIA

Do Ofício n.1.581/2006-SME-G

em 14/ 03/07 (a)

Folha de informação nº 33

Tânia
TÂNIA DALLA VIEIRA
SF/Gabinete

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Projeto de lei instituindo a Gratificação Especial para Especialistas a ser concedida aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Senhor Secretário

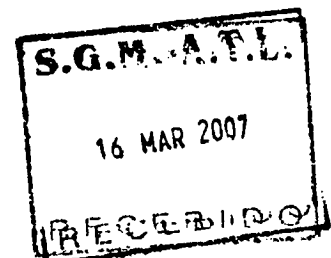
Encaminhamos o presente com a manifestação do Senhor Subsecretário do Tesouro Municipal, bem como do Senhor Coordenador e Supervisor da Assessoria Econômica, desta Pasta, que endossamos.

São Paulo, 14 de março de 2007

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LFGW/WAMR





Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 01-169 de 2007 03, 04, 2007 (a)

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

À Comissão de Constituição e Justiça.

09/04/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBUEMOS
em 09/04/2007
à Comissão de Constituição e Justiça
do Poder Legislativo
Município de São Paulo
SGP-22

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 09/11/20 às 18h5
[assinatura] RF 11/20

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: / /

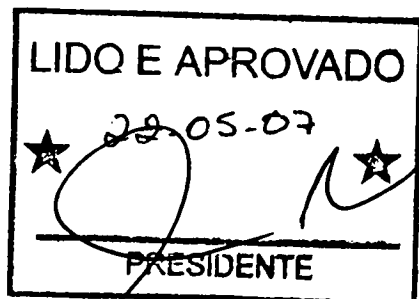
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

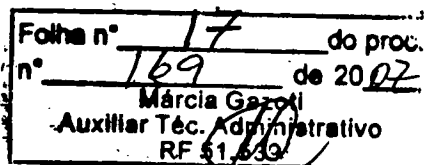
A SGP-2d, [assinatura]
durante [assinatura] do
Blender
São Paulo, 16/05/21

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 17 a 21
Em 30/05/21
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar Tc. Administrativo
RF 51.539



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0169/07.**



Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que institui a Gratificação Especial para Especialistas, a ser concedida aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, no valor correspondente a R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), bem como altera os artigos 1º e 17 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2.006, que institui a Gratificação de Regência, concedida aos Profissionais de Educação, integrantes das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal.

Nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência do municipal para legislar sobre assuntos referentes aos servidores que prestam serviços à Administração Pública local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município, bem como na prerrogativa do Executivo de iniciar o processo legislativo quando a matéria for referente a servidores públicos.

Para aprovação da propositura, deverá ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme exigência do artigo 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela **legalidade e constitucionalidade**.

Em relação ao **mérito**, as Comissões Competentes opinam no sentido da aprovação do projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	18	do proc.
n°	169	de 20/07
Márcia Gazoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 61.829		

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO OK
PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OK

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO OK



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha n°	19	do proc.
	169	de 2007
Márcia Gzoni		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RF 54.538		

rod.:01 fl.:16
data:22/05/07
Orador(es):

taq.

rev.:

evento:124-SE

Passemos ao item seguinte.

43. "PL 169/2007, DO EXECUTIVO. Institui a Gratificação Especial para Especialistas, a ser concedida aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, no valor e condições que especifica, bem como altera os artigos 1º e 17 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer das Comissões reunidas ao PL 169/2007.

- É lido o seguinte: (Parecer das com. ao PL 169/2007)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Parabéns, Vereadora Claudete Alves pela luta. Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 169/07 do Executivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.



Câmara Municipal de São Paulo TAQUIGRAFIA

Folha n°	20	do proc.
n°	169	de 2007
Márcia Gaxoti		
Auxiliar Téc. Administrativo		
RH 51/500		

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.: 01 fl.:4

rev.:

evento: 126 SE data: 24.05.07

Orador(es):Presidente

"PL 169 /2007, DO EXECUTIVO. Institui a Gratificação Especial para Especialistas, a ser concedida aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, no valor e condições que especifica, bem como altera os artigos 1º e 17 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓
do processo n.º 169/07 30/05/2007 (a) Márcia Gazotti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 1.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 126ª Sessão Extraordinária, no dia 24 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

25/05/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 31/05/07

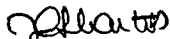
16/MS

AS 13:15 hs

522 Kathya

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

24/05/2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,
Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

24/05/2007


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 1 juntado 2 nesla data
documento 2 e papel de informação
rubricado 1 sob folhas 22/30 n.o 22/30
Em 31/05/07


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 24 de maio de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 2440/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 169/07, de autoria do Executivo, que institui a Gratificação Especial para Especialistas, a ser concedida aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, no valor e condições que especifica, bem como altera os arts. 1º e 17 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE MAIO DE 2007.

Cópia extraída de fls. nº 03/05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 169/07). (Executivo). Institui a Gratificação Especial para Especialistas, a ser concedida aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, no valor e condições que especifica, bem como altera os arts. 1º e 17 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, desde que lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta da Secretaria Municipal de Educação e no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, será mensalmente devida a Gratificação Especial para Especialistas no valor correspondente a R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). § 1º A gratificação a que se refere o "caput" também será devida aos profissionais designados para substituir os titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social. § 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a gratificação será paga proporcionalmente ao período da designação. Art. 2º A Gratificação Especial para Especialistas será devida quando o profissional estiver afastado do serviço em virtude de: I - férias; II - casamento, até 8 (oito) dias; III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias; IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias; V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional; VI - licença à gestante; VII - licença-paternidade prevista no art. 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989; VIII - licença-adoção prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985. Parágrafo único. Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

municipal, não ensejarão o pagamento da gratificação de que trata esta lei. Art. 3º A Gratificação Especial para Especialistas não se incorporará aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, ressalvada a hipótese do art. 4º desta lei, e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária. Art. 4º O valor da Gratificação Especial para Especialistas poderá ser incluída na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo instituída pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, por opção expressa do servidor, na forma do § 2º de seu art. 1º. Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a inclusão da gratificação nos benefícios de aposentadoria e pensão dar-se-á na forma do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 2005, e, na ocasião da fixação da parcela, o respectivo cálculo será proporcional ao tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária. Art. 5º A gratificação instituída por esta lei será devida a partir de 1º de agosto de 2006. Parágrafo único. Sobre o montante correspondente ao período compreendido entre 1º de agosto de 2006 e a data da publicação desta lei não incidirá correção monetária. Art. 6º A percepção do valor da Gratificação Especial para Especialistas de que trata esta lei é incompatível com o das gratificações instituídas pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006. Parágrafo único. A incompatibilidade prevista no "caput" deste artigo não alcança os servidores que, em situação de acúmulo lícito, vierem a perceber, em cada vínculo, uma das gratificações nele previstas. Art. 7º O art. 1º da Lei nº 14.244, de 2006, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Regência, a ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

concedida aos Profissionais de Educação integrantes das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, visando à melhoria e garantia do padrão de qualidade de ensino. Parágrafo único. Para os titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, a gratificação de que trata o "caput" deste artigo será concedida no montante estabelecido para os profissionais submetidos à Jornada Especial Integral." (NR) Art 8º O art. 17 da Lei nº 14.244, de 2006, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 17.

Parágrafo único. A incompatibilidade prevista no "caput" deste artigo não alcança os servidores que, em situação de acúmulo lícito de cargos e funções públicas, vierem a perceber, em cada vínculo, uma das gratificações nele previstas." (NR) Art 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art 10. Esta lei entrará em vigor na data da

sua publicação. Eu, 
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar, Assistente Parlamentar,

padrão "QPA-05-A", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Técnico Administrativo, Técnico Administrativo, padrão

"QPL-18", a conferi. São Paulo, 24 de maio de 2007. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo,

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 14.411 DE 25 DE MAIO

DE 2007

Institui a Gratificação Especial para Especialistas, a ser concedida aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, no valor e condições que especifica, bem como altera os arts. 1º e 17 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de maio de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, desde que lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta da Secretaria Municipal de Educação e no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, será mensalmente devida a Gratificação Especial para Especialistas no valor correspondente a R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

§ 1º A gratificação a que se refere o "caput" também será devida aos profissionais designados para substituir os titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, a gratificação será paga proporcionalmente ao período da designação.

Art. 2º A Gratificação Especial para Especialistas será devida quando o profissional estiver afastado do serviço em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até 8 (oito) dias;
- III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
- V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VI - licença à gestante;
- VII - licença-paternidade prevista no art. 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;
- VIII - licença-adoção prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985.

Parágrafo único. Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento da gratificação de que trata esta lei.

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 3º A Gratificação Especial para Especialistas não se incorporará aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, ressalvada a hipótese do art. 4º desta lei, e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º O valor da Gratificação Especial para Especialistas poderá ser incluída na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo instituída pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, por opção expressa do servidor, na forma do § 2º de seu art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a inclusão da gratificação nos benefícios de aposentadoria e pensão dar-se-á na forma do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 2005, e, na ocasião da fixação da parcela, o respectivo cálculo será proporcional ao tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária.

Art. 5º A gratificação instituída por esta lei será devida a partir de 1º de agosto de 2006.

Parágrafo único. Sobre o montante correspondente ao período compreendido entre 1º de agosto de 2006 e a data da publicação desta lei não incidirá correção monetária.

Art. 6º A percepção do valor da Gratificação Especial para Especialistas de que trata esta lei é incompatível com o das gratificações instituídas pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006.

Parágrafo único. A incompatibilidade prevista no "caput" deste artigo não alcança os servidores que, em situação de acúmulo lícito, vierem a perceber, em cada vínculo, uma das gratificações nele previstas.

Art. 7º O art. 1º da Lei nº 14.244, de 2006, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Regência, a ser concedida aos Profissionais de Educação integrantes das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, visando à melhoria e garantia do padrão de qualidade de ensino.

Parágrafo único. Para os titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, a gratificação de que trata o "caput" deste artigo será concedida no montante estabelecido para os profissionais submetidos à Jornada Especial Integral." (NR)

Art 8º O art. 17 da Lei nº 14.244, de 2006, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 17.



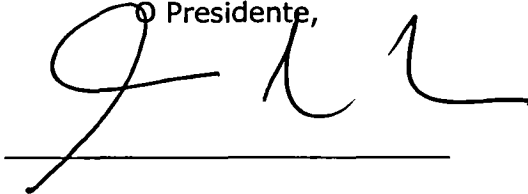
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Parágrafo único. A incompatibilidade prevista no "caput" deste artigo não alcança os servidores que, em situação de acúmulo lícito de cargos e funções públicas, vierem a perceber, em cada vínculo, uma das gratificações nele previstas." (NR)

Art 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de maio de 2007.

Presidente,


JCSS/za



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....29.....do proc.
nº 01-169.....de 2007.....
<i>[Signature]</i>
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 24 de maio de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 2440, de 24/05/07,
encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela
Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 169/07, de autoria do Executivo.

[Signature]
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL

S.G.M.-A.T.L.
25 MAI 2007
R E C E B I D O



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-0169/2007

Papel para informação rubricado com folha nº 30
31/05/2007 (a) ... **CRÉUSA LEONILZA ZACARIAS ALVES**
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.411, DE 25 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 169/07, do Executivo)

Institui a Gratificação Especial para Especialistas, a ser concedida aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, no valor e condições que especifica, bem como altera os arts. 1º e 17 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Aos titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social, desde que lotados nos Centros de Educação Infantil da rede direta da Secretaria Municipal de Educação e no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo, será mensalmente devida a Gratificação Especial para Especialistas no valor correspondente a R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

§ 1º. A gratificação a que se refere o "caput" também será devida aos profissionais designados para substituir os titulares de cargos de Diretor de Equipamento Social.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, a gratificação será paga proporcionalmente ao período da designação.

Art. 2º. A Gratificação Especial para Especialistas será devida quando o profissional estiver afastado do serviço em virtude de:

I - férias;

II - casamento, até 8 (oito) dias;

III - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;

IV - luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;

V - licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VI - licença à gestante;

VII - licença-paternidade prevista no art. 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989;

VIII - licença-adoção prevista no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985.

Parágrafo único. Outros afastamentos, ainda que considerados como de efetivo exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento da gratificação de que trata esta lei.

Art. 3º. A Gratificação Especial para Especialistas não se incorporará aos vencimentos ou proventos para quaisquer efeitos, ressalvada a hipótese do art. 4º desta lei, e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º. O valor da Gratificação Especial para Especialistas poderá ser incluída na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo instituída pela Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, por opção expressa do servidor, na forma do § 2º de seu art. 1º.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a inclusão da gratificação nos benefícios de aposentadoria e pensão dar-se-á na forma do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 2005, e, na ocasião da fixação da parcela, o respectivo cálculo será proporcional ao tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária.

Art. 5º. A gratificação instituída por esta lei será devida a partir de 1º de agosto de 2006.

Parágrafo único. Sobre o montante correspondente ao período compreendido entre 1º de agosto de 2006 e a data da publicação desta lei não incidirá correção monetária.

Art. 6º. A percepção do valor da Gratificação Especial para Especialistas de que trata esta lei é incompatível com o das gratificações instituídas pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006.

Parágrafo único. A incompatibilidade prevista no "caput" deste artigo não alcança os servidores que, em situação de acúmulo lícito, vierem a perceber, em cada vínculo, uma das gratificações nele previstas.

Art. 7º. O art. 1º da Lei nº 14.244, de 2006, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Regência, a ser concedida aos Profissionais de Educação integrantes das Classes I e II da carreira do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, visando à melhoria e garantia do padrão de qualidade de ensino.

Parágrafo único. Para os titulares de cargos de Professor de Desenvolvimento Infantil, a gratificação de que trata o "caput" deste artigo será concedida no montante estabelecido para os profissionais submetidos à Jornada Especial Integral." (NR)

Art. 8º. O art. 17 da Lei nº 14.244, de 2006, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 17.

Parágrafo único. A incompatibilidade prevista no "caput" deste artigo não alcança os servidores que, em situação de acúmulo lícito de cargos e funções públicas, vierem a perceber, em cada vínculo, uma das gratificações nele previstas." (NR)

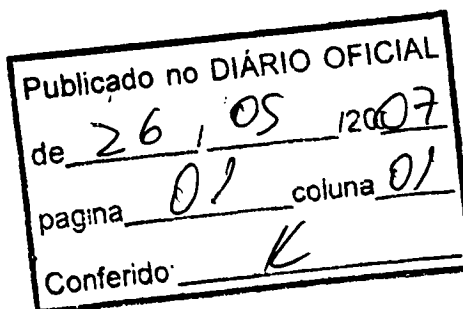
Art. 9º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de maio de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de maio de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



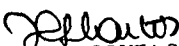
À

SGP. 33

Senhora Supervisora,

Para arquivar.

Em, 05/06 /2007


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n° 31 de 05/06/2007
.....

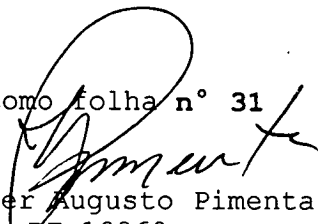
Jader Augusto Pimenta
Técnico Administrativo
RF 10.860



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

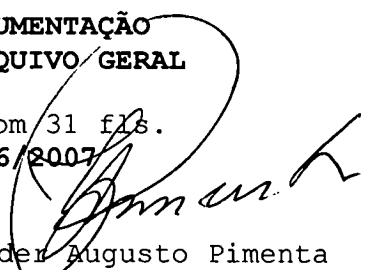
SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 31
do processo 01-169 de 2007 06/06/2007


Jader Augusto Pimenta
RF 10860

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em 06/06/2007
O Funcionário


Jader Augusto Pimenta
RF 10860